



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.533, DE 2024 **(Do Sr. José Medeiros)**

Institui o Plano Indústria Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Institui o Plano Indústria Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Indústria Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a modernização da indústria nacional, estimulando a inovação, a competitividade e a sustentabilidade.

Art. 2º O Plano Indústria Brasil tem como objetivos específicos:

- I – fomentar a inovação e a tecnologia na indústria;
- II – apoiar a modernização e a expansão da capacidade produtiva;
- III – promover a sustentabilidade e a economia circular;
- IV – fortalecer as pequenas e médias empresas (PMEs) industriais; e
- V – incentivar a exportação e a competitividade internacional.

Art. 3º As pessoas jurídicas brasileiras que realizarem atividades industriais classificadas na Seção C da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e que cumprirem requisitos mínimos de sustentabilidade e de realização de processo produtivo básico em território nacional estabelecidos em regulamento poderão aderir ao Plano Indústria Brasil e usufruir dos seguintes benefícios:

- I – créditos financeiros relativos a dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e direcionados à produção para o mercado interno e externo;



II – linhas de crédito favorecidas para modernização de maquinário, expansão da capacidade produtiva e projetos sustentáveis;

III – Fundo de Garantia específico para facilitar o acesso ao crédito por pequenas e médias indústrias;

IV – incentivos para investimentos em tecnologias de energia renovável e eficiência energética; e

V – programas de apoio à internacionalização, com foco na participação em feiras internacionais e no acesso a mercados externos.

Art. 4º Os créditos financeiros relativos a dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica de que dispõe o art. 3º desta Lei:

I – corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos dispêndios realizados; e

II – estarão limitados a 5% (cinco por cento) da receita bruta total de venda de bens e serviços do segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda.

§ 1º As pessoas jurídicas que promoverem a capacitação de mão de obra especializada e que expandirem a produção local de produtos estratégicos poderão ter os limites dos créditos financeiros acrescidos em até 10 (dez) pontos percentuais no caso do inciso I do *caput* deste artigo e de 2 (dois) pontos percentuais no caso do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Serão habilitadas no Plano Indústria Brasil as pessoas jurídicas que utilizarem tecnologias sustentáveis e adotarem práticas de economia circular.

Art. 5º As instituições financeiras oficiais federais disponibilizarão linhas de financiamento favorecidas para capital de giro, para investimentos e para programas de internacionalização destinadas às pessoas jurídicas habilitadas conforme o disposto no art. 3º desta Lei, especialmente as PMEs industriais.



Art. 6º Fica a União autorizada a instituir o Fundo de Garantia do Plano Indústria Brasil, com a finalidade de garantir as operações de crédito de que dispõe o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo de Garantia do Plano Indústria Brasil será formado por recursos provenientes de parcela dos investimentos em dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica de que dispõe o art. 3º desta Lei e por outras fontes definidas pela legislação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria brasileira, responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) do país, enfrenta diversos desafios que ameaçam sua competitividade e sustentabilidade. De acordo com dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a participação da indústria de transformação no PIB caiu de 16,2% em 2000 para 11,3% em 2023. Este declínio reflete uma série de fatores estruturais, incluindo a baixa produtividade, a falta de inovação, a obsolescência tecnológica e a deficiente infraestrutura logística.

Um dos principais problemas enfrentados pela indústria brasileira é a falta de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil investe apenas 1,3% do PIB em PD&I, muito abaixo da média dos países da OCDE, que é de 2,4%. Esta lacuna limita a capacidade das empresas brasileiras de competir globalmente, especialmente em setores de alta tecnologia.

Além disso, a indústria nacional também enfrenta desafios relacionados à sustentabilidade. A adoção de práticas de economia circular e de tecnologias de energia renovável ainda é incipiente. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apenas 10% das empresas



brasileiras adotam práticas de economia circular, enquanto a média mundial é de 30%.

O Plano Indústria Brasil é uma resposta estratégica a esses desafios. Este Projeto de Lei visa incentivar o desenvolvimento e a modernização da indústria brasileira por meio de um conjunto de medidas que estimulam a inovação, a competitividade e a sustentabilidade. A criação de linhas de crédito favorecidas, o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento e os incentivos fiscais para a adoção de tecnologias sustentáveis são instrumentos fundamentais para fortalecer a indústria nacional.

Ao promover a modernização e a expansão da capacidade produtiva, o Plano Indústria Brasil contribuirá para o aumento da produtividade, a criação de empregos de qualidade e a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor. Além disso, ao fortalecer as pequenas e médias empresas (PMEs) industriais, o projeto ajudará a diversificar a base industrial e a reduzir as desigualdades regionais. A criação do Fundo de Garantia do Plano Indústria Brasil fortalece igualmente diversas das medidas aqui discutidas.

Por fim, o incentivo à exportação e à competitividade internacional é essencial para garantir que a indústria brasileira possa competir em um mercado global cada vez mais desafiador. O apoio à internacionalização das empresas brasileiras constitui medida que visa aumentar a participação do Brasil no comércio internacional e reduzir a dependência de produtos importados.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem este projeto de lei, que se configura como uma oportunidade única de revitalizar a indústria brasileira, promovendo a inovação, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico de nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



2024-10424

5

Apresentação: 11/09/2024 20:55:12.440 - MESA

PL n.3533/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243724431400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



FIM DO DOCUMENTO